

Lei nº 5- de 2 de Março de 1967

Autoriza o Prefeito Municipal de Tocantins assinar convênio com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais para construção de casas populares.-

Art. 1º- Fica o Sr Prefeito Municipal de Tocantins autorizado a assinar convênio com a Caixa Econômica estadual de Minas Gerais, para a construção no Município, de 51 (cinquenta e uma) casas populares, no loteamento denominado "Bom Vista."

Art. 2º- As normas para a construção e venda aos interessados, serão determinadas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei

entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, 27-2-67

João de Deus

JUSTIFICATIVAS:- A nossa administração está vivamente interessada em dar condições a todos aqueles que desejarem possuir sua casa própria, através de financiamento; esta medida virá beneficiar aos menos favorecidos financeiramente, além de propiciar trabalho aos nossos operários, condições de melhoria do comércio de materiais de construção, etc...

João de Deus